

de alarmes contra intrusão, dispositivos de detecção de alarmes internos e ou externos e câmaras convencionais e ou digitais — sistemas de anúncio e alarme por sistemas de altifalantes — sistemas de controlo de acesso e de horários em edifícios, empresas e fábricas, mediante a instalação de módulos de controlo, sensores de proximidade com ou sem teclado, magnéticos, inteligentes (com *chips*) biométricos de vários tipos — detectores e sistemas de detecção e extinção de incêndios através da instalação de sistemas de detecção de fumo, painéis de controlo e sinalizações de saídas de emergência — sensores, actuadores e sistemas de controlo e gestão de consumo de energia de edifícios, para iluminação, dispositivos eléctricos e de controlo ambiental (como ar condicionado) dos mesmos — componentes e sistemas de comunicação interna de edifícios através da instalação de infra-estruturas de comunicação para hospitais e residências para pessoas de terceira idade, ou destinadas a pessoas com incapacidades físicas e mentais — componentes e sistemas de cabo estruturados e sem fios para comunicações de voz e dados, assim como sistemas modulares, telecomunicações e módulos de televisão (CCTV) — Componentes e sistemas de electro-instalação, através da instalação sob o pavimento de sistemas eléctricos, tais como canais frontais, colunas ou sistemas de multiconexão — acessórios e dispositivos eléctricos, tais como campainhas e botões, sistemas de comunicação e voz e CCTV entre acessos, sistemas de protecção de circuitos eléctricos e de protecção de acessos de edifícios e residências, com ou sem cabos de superfície e iluminação de emergência.

2 — Dedicar-se ao fabrico, compra, venda e distribuição, armazenagem, exportação e importação de material eléctrico, canalizações, ferragens e material utilizado na actividade denominada *bricolage* material electrónico de todas as classes, assim como os complementos, incluindo as embalagens necessárias e em geral, dedicar-se a todo o tipo de operações referentes à importação ou exportação, comissão, mediação, representação, transporte ou armazenagem de bens, mercadorias e produtos, em nome próprio ou por conta de terceiros, na qualidade de intermediários, accionistas, sócios, etc.

3 — Construir ou participar, na qualidade de sócios accionista ou detentor de quotas-partes noutras sociedades, empresas ou negócios, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, incluindo as sociedades, associações, ou empresas civis de todos os sectores referidos no presente artigo.

Capital: 246 414,96 euros.

Sede da representação: Lagoas Park, Edifício 8, Porto Salvo — Oeiras.

Objecto da representação: o mesmo da representada.

Representante designado: Gerd Schmenger.

Está conforme o original.

3 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Gomes Jacinto*.

2006665596

O CHURRASQUINHO DE ABRANTES & CUNHA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-IO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3202/941109; identificação de pessoa colectiva n.º 503336939; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 104/20011227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do aumento — 602 410\$, realizado em dinheiro, subscrito proporcionalmente às suas quotas, reforçando-as.

Alteração parcial do contrato, tendo alterado quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de uma quota de 2500 euros, pertencente ao sócio Alexandre Lavajo Cunha e quatro quotas de 625 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Lavajo Cunha Teresa, José Gonçalves Abrantes, Basílio Manuel da Cunha Abrantes e Paulo Alexandre da Cunha Abrantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*.

2012353983

O INDEPENDENTE GLOBAL — EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, S. A.

Anúncio n.º 7899-IP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 482/010509; identificação de pessoa colectiva n.º 505348241; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 6 e 9/050429.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 31 de Março de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente, Inês Alexandra Lamas Moreira Serra Lopes, Rua de Afonso Lopes Vieira, 534, Cascais; vogais: Vítor Luís Coelho da Cunha, Avenida de João Crisóstomo, 60, 3.º, direito, Lisboa, e Pedro José de Almeida Semedo Antunes Pimenta, Rua de Afonso Lopes Vieira, 534, Cascais.

Fiscal único: efectivo, Ascensão Gomes, Cruz & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua do Dr. Faria de Vasconcelos, 5, 1.º, direito, Lisboa; suplente, Manuel Gerardo Ascensão, Rua de Azeiteiros Machado, 28, 15.º, frente, Lisboa — (revisor oficial de contas).

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 — Apresentação n.º 7/050429 — Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Vítor Luís Coelho da Cunha, por renúncia, em 9 de Agosto de 2004.

Mais certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000 de euros para 2 600 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Cláusula 5.ª

Capital social

1 — O capital social é de 2 600 000 euros, representado por 520 000 acções, como o valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

3 — Sendo tituladas, os títulos podem representar 1, 10, 100, 1000, ou múltiplos de 1000 acções, podendo a administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros valores mobiliários em forma meramente escritural, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral.

5 — As despesas de conversão ou desdobramento dos títulos serão da responsabilidade dos accionistas que o requererem.

6 — Nos termos da lei, poderão vir a ser emitidas acções preferenciais sem voto ou de outra categoria especial.

7 — As transmissões de acções nominativas da sociedade estão sujeitas ao direito de preferência dos outros accionistas, a exercer nos termos dos números seguintes.

8 — Nas transmissões entre os accionistas observar-se-á o seguinte:

a) O accionista que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar à administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de pelo menos 15 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o accionista comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida na alínea anterior, os accionistas que desejem exercer a sua preferência deverão informar a administração e o comprador dessa intenção;

c) Os preferentes terão direito a adquirir conjuntamente com o accionista comprador original e nas condições constantes da comunicação referida na alínea a), um número de acções proporcional à respectiva participação no capital social.

9 — Na transmissão a favor de terceiros, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) O accionista que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar à administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de pelo menos 30 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis após ter recebido a comunicação referida na alínea precedente, a administração informará os restantes accionistas do respectivo conteúdo, para que estes possam exercer a sua preferência;

c) Até 10 dias úteis a contar da data de recepção da comunicação referida na alínea anterior, cada um dos restantes accionistas poderá indicar pretender exercer a respectiva preferência, rateando-se as acções entre os preferentes na proporção da respectiva participação no capital social;

d) Se, no prazo supra referido, nenhum accionista declarar pretender exercer a sua preferência, poderá o alienante proceder à venda das acções nas condições inicialmente propostas.

10 — A assembleia geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou nos presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para o efeito as regras e os valores por que a amortização se deve pautar.

Pela inscrição n.º 5 — Apresentação n.º 10/050420 — Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de administrador, em 23 de Novembro de 2004.

João Manuel Andrade Guerra de Araújo, Campo Grande, 28, 3.º, D, Lisboa.

Período: até ao final do mandato em curso (2004-2006).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2006648268

OLIVEIRA & GAMEIRO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-IQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 103/19860825; identificação de pessoa colectiva n.º 501705678; data do depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755561

OLIVEIRA, FERREIRA, GIRÃO & PINHEIRO — ESCOLAS DE CONDUÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-IR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 6630/020704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/020704.

Certifico que entre:

1.º Álvaro Manuel Dias Ferreira, casado com Alda Maria da Silva Leite no regime da comunhão de adquiridos.

2.º Fernando Teixeira Pinheiro, casado com Júlia Oliveira de Sousa no regime da comunhão de adquiridos.

3.º António Alberto da Silva Oliveira, casado com Conceição da Silva Carvalho Oliveira no regime da comunhão de adquiridos.

4.º Maria Helena Vieira Girão, divorciada.

E por eles foi dito que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que será regulada nos termos do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Oliveira, Ferreira, Girão & Pinheiro — Escolas de Condução, L.^{da}

2.º

1 — Tem a sua sede na Avenida do Padre Benjamim Salgado, 343, bloco B, loja 6, freguesia de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer local dentro do mesmo concelho ou para concelhos li-

mitrofos, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto escolas de condução e pilotagem.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de 7650 euros, pertencente ao sócio António Alberto da Silva Oliveira; e três iguais do valor nominal de 2450 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Álvaro Manuel Dias Ferreira, Fernando Teixeira Pinheiro e Maria Helena Vieira Girão.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de 20 000 euros.

6.º

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

7.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes.

8.º

A cessão de quotas é apenas livre entre sócios, carecendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta, em primeiro lugar e em segundo lugar, aos sócios não cedentes, o direito de preferência na aquisição.

9.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando a mesma for cedida sem o consentimento da sociedade, nos casos em que tal consentimento é exigível;

b) Quando a mesma for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial que não seja o de inventário obrigatório;

c) Quando o sócio haja violado, dolosamente, o pacto social ou cometido qualquer acto lesivo dos interesses da sociedade.

2 — A deliberação de amortização de qualquer quota, terá de ser tomada dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do conhecimento por qualquer gerente, do facto que o fundamente.

3 — A contrapartida pela amortização no caso da alínea a), será o valor nominal da respectiva quota.

11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as amortizações, reintegrações, provisões e encargos, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral, com respeito pela reserva legal.

Conferi e está conforme.

1 de Outubro de 2002. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*.

1000283967

OLIVEIRA MENDES & SILVA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-IS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 32/19820408; identificação de pessoa colectiva n.º 501276467; data do depósito: 20050628.